

## CONTRATO Nº 114/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0109.001/2025  
ARPS Nº 005/2025 - SEMUS



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



### VALOR CONTRATUAL

**R\$ 385.050,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta reais e onze centavos)**



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de abril de 2026  
FINAL: 31 de dezembro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40  
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.  
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



### DADOS DO CONTRATADO

**G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, CNPJ nº 04.528.673/0001-70**  
R ANANIAS CARVALHO CHAVES, 71, PARQUE PIAUI I, TIMON, MARANHÃO  
[grdistribuidoraatual@gmail.com](mailto:grdistribuidoraatual@gmail.com), (99) 3118-8269,  
GILBERTO ROCHA DE ABREU, CPF nº 306.xxx.xxx-20

## PREÂMBULO

Aos 30 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

*Andréia*



2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 385.050,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta reais e onze centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ACICLOVIR 200MG CX/200 CPR	CIMED/CIMED INDUSTRIA S.A	COMPRIMIDOS	869,00	R\$ 0,27	R\$ 234,63
4	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM 10G CX/100	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGAS	19,00	R\$ 3,10	R\$ 58,90
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO ENTERIC COATEC 100MG 30CPR (ASPIRINA PREVENT)	BAYER/BAYER AG - KAISER WILHELM ALLEE	COMPRIMIDOS	546,00	R\$ 0,09	R\$ 49,14
10	ACIDO FOLICO 5MG 500CPR	NATULAB/NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMPRIMIDOS	7.600,00	R\$ 0,06	R\$ 456,00
13	ALENDRONATO DE SODIO 70MG 8CPR	EMS/EMS S/A	COMPRIMIDOS	13,00	R\$ 0,48	R\$ 6,24
15	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT 100ML(G) CX/60	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO	690,00	R\$ 4,55	R\$ 3.139,50
21	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 5MG/20MG CX/30 CAP (PRESS PLUS)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	UNIDADE	11,00	R\$ 5,44	R\$ 59,84
23	ANLODIPINO 5MG 500CPR	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	5.700,00	R\$ 0,05	R\$ 285,00
25	ATENOLOL 25MG 600CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	6.109,00	R\$ 0,04	R\$ 244,36
27	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	380,00	R\$ 13,99	R\$ 5.316,20
37	CAPTOPRIL 50MG CX/300CPR	GLOBO/LABORATORIO GLOBO S.A	COMPRIMIDOS	9.500,00	R\$ 0,13	R\$ 1.235,00
44	CETOCONAZOL 200MG 450CPR	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	2.218,00	R\$ 0,67	R\$ 1.486,06
45	CETOCONAZOL CREME 30G CX/100	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	TUBO	380,00	R\$ 6,44	R\$ 2.447,20
50	CIPROFLOXACINO 500MG CX/300CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	3.812,00	R\$ 0,35	R\$ 1.334,20
53	COMPLEXO B 500DRAG	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	7.942,00	R\$ 0,13	R\$ 1.032,46
55	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 120ML CX/50	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO	477,00	R\$ 3,59	R\$ 1.712,43
62	DIGOXINA 0,25MG 500CPR	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	1.589,00	R\$ 0,41	R\$ 651,49
68	ENALAPRIL 10MG 500CPR	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	8.206,00	R\$ 0,07	R\$ 574,42
70	ENALAPRIL 5MG 30CPR	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	3.971,00	R\$ 0,05	R\$ 198,55

*Andréia*

71	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX/ 6SER SC/IV	MYLAN/GLAND PHARMA LIMITED - None - ÍNDIA	Caixa	5,00	R\$ 34,37	R\$ 171,85
72	ERITROMICINA 500MG 480CPR (G)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	1.430,00	R\$ 2,53	R\$ 3.617,90
75	ESPIRONOLACTONA 100MG 500CPR	E.M.S./EMS S/A	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 1,07	R\$ 2.039,42
76	FLUCONAZOL 150MG 200CPR (G)	MEDQUIMICA/MEDQUI MICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CÁPSULAS	3.812,00	R\$ 0,82	R\$ 3.125,84
77	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+COLECALCIFEROL 600MG+400UI (OSTEONUTRI) CX/60 CPR	SANOFI MEDLEY/MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	Caixa	4,00	R\$ 1,94	R\$ 7,76
80	GLICAZIDA 30 MG CX 30 CPR	TORRENT/TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 0,39	R\$ 743,34
81	GLICAZIDA 60 MG CX 30 CPR	E.M.S./EMS S/A	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 0,83	R\$ 1.581,98
84	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR 100ML CX/60	NATULAB/NATULAB LABORATÓRIO S.A	Frasco	763,00	R\$ 3,58	R\$ 2.731,54
90	IODETO DE POTASSIO 100ML CX C/50 FR (XAROPE SANTO ANTONIO)	BELFAR/BELFAR LTDA	UNIDADE	318,00	R\$ 4,05	R\$ 1.287,90
91	IPRATROPIO 0,25MG FR 20ML (ATROVENT) CX/200	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	318,00	R\$ 3,45	R\$ 1.097,10
94	ISOXSUPRIMA 10MG CPR (INIBINA) CX/20	APSEN/APSEN FARMACEUTICA S/A	COMPRIMIDOS	53,00	R\$ 8,02	R\$ 425,06
95	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG 30CPR C1 (PROLOPA HBS)	ACHE/ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A	COMPRIMIDOS	397,00	R\$ 2,56	R\$ 1.016,32
96	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG 50CPR (CARBIDOL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	397,00	R\$ 8,86	R\$ 3.517,42
99	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,26	R\$ 124,02
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,26	R\$ 124,02
101	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,28	R\$ 133,56
102	LIDOCAINA GEL 2% 30G CX/100	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A	TUBO	500,00	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00
104	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX/300CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	4.765,00	R\$ 0,40	R\$ 1.906,00
105	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX/300CPR	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	9.530,00	R\$ 0,08	R\$ 762,40
108	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML FR 30ML	BELFAR/BELFAR LTDA	Frasco	953,00	R\$ 3,59	R\$ 3.421,27
110	METFORMINA 850MG CPR CX/200	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	6.353,00	R\$ 0,25	R\$ 1.588,25
114	METOCLOPRAMIDA 10MG 500CPR (PLASIL)	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	3.177,00	R\$ 0,22	R\$ 698,94
115	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS (PLASIL)	BELFAR/BELFAR LTDA	FRASCO	318,00	R\$ 3,42	R\$ 1.087,56

*Chadler*





		FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA				
191	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML	SAMTEC/SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA	AMPOLAS	159,00	R\$ 1,19	R\$ 189,21
193	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAÍNA C/VASO)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	27,00	R\$ 20,95	R\$ 565,65
194	BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA 4ML (NEOCAÍNA + GLICOSE) (HIPERBÁRICA)	HIPOLABOR/HIPOLABO R FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	397,00	R\$ 12,88	R\$ 5.113,36
197	CEFALOTINA 1,0G	ABL/ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	AMPOLAS	953,00	R\$ 7,34	R\$ 6.995,02
203	CEFTRIAXONA 1,0G IV	ABL/ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	AMPOLAS	1.271,00	R\$ 5,80	R\$ 7.371,80
205	CETOPROFENO 100MG IM AMP 2ML (PROFENID)	HIPOLABOR/HIPOLABO R FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	635,00	R\$ 5,01	R\$ 3.181,35
209	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMP 10ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	371,00	R\$ 0,38	R\$ 140,98
211	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	371,00	R\$ 4,88	R\$ 1.810,48
213	DECONATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	CRISTALIA/CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLAS	318,00	R\$ 7,06	R\$ 2.245,08
215	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	662,00	R\$ 0,92	R\$ 609,04
217	DIAZEPAM 10MG AMPOLA 2 ML	SANTISA/SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A	AMPOLAS	530,00	R\$ 2,20	R\$ 1.166,00
221	DOPAMINA 5MG/ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	159,00	R\$ 7,79	R\$ 1.238,61
222	DRAMIN B6 DL (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE) SOL INJ 10 ML	BRAINFARMA/BRAINFA RMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	AMPOLAS	635,00	R\$ 8,12	R\$ 5.156,20
223	ENOXAPARINA (VERSA) 40MG/0,4ML CAIXA C/ 6SER SC/IV	MYLAN/VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CAIXA	4,00	R\$ 17,29	R\$ 69,16
225	ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML (ETILEFRIL, EFORTIL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	291,00	R\$ 1,95	R\$ 567,45
226	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML	CRISTALIA/CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLAS	318,00	R\$ 8,86	R\$ 2.817,48
227	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML	HIPOLABOR/HIPOLABO R FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	159,00	R\$ 3,88	R\$ 616,92
229	FLEET ENEMA (MONOBÁSICO + DIBÁSICO) SOLUÇÃO RETAL	NATULAB/NATULAB LABORATORIO S.A	FRASCO	159,00	R\$ 11,52	R\$ 1.831,68
235	GLICONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML (GLUCONATO DE CALCIO)	HALEX ISTAR/ISOFARMA	AMPOLAS	106,00	R\$ 2,69	R\$ 285,14

		INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA				
238	HALOPERIDOL 5 MG/ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	397,00	R\$ 2,77	R\$ 1.099,69
239	HEPARINA SODICA 5.000UI 5ML (LIQUEMINE)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	80,00	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
240	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML (NEPRESSOL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	530,00	R\$ 10,19	R\$ 5.400,70
242	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	1.924,00	R\$ 8,15	R\$ 15.680,60
248	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - INSULINA HUMANA REG. 100UI 10ML (INSUNORM) REGULAR	ASPEN/ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	UNIDADE	65,00	R\$ 312,77	R\$ 20.330,05
250	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMP 1ML INJETÁVEL (CORONAR) (MONOCORDIL)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	AMPOLAS	133,00	R\$ 3,12	R\$ 414,96
251	KOLLAGENASE 0,6 U/G 30G	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	UNIDADE	159,00	R\$ 20,63	R\$ 3.280,17
253	LIDOCAÍNA GEL 20MG/G 30G	PHARLAB/PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	UNIDADE	318,00	R\$ 10,84	R\$ 3.447,12
254	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% AMP 20ML (COM VASO)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	133,00	R\$ 11,43	R\$ 1.520,19
255	LIDOCAINA 2% S/V AMP 20ML (G)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	265,00	R\$ 8,28	R\$ 2.194,20
256	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML AMP CAIXA C/ 01 AMPOLA	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	CAIXA	13,00	R\$ 14,78	R\$ 192,14
258	METILPREDNISOLONA 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	PFIZER/PFIZER MANUFACTURING BELGIUM-BÉLGICA	FRASCO	635,00	R\$ 5,65	R\$ 3.587,75
262	MIDAZOLAM 15MG/3ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	159,00	R\$ 4,87	R\$ 774,33
263	MISOPROSTOL 200 MCG	INFAN/INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	80,00	R\$ 32,93	R\$ 2.634,40
264	MORFINA 0,2 MG/ML AMP 1 ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	318,00	R\$ 7,19	R\$ 2.286,42
265	MORFINA 10 MG/ML AMP 1 ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	662,00	R\$ 3,50	R\$ 2.317,00

*[Assinatura]*

266	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML AMP 4ML (8MG/4ML)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	106,00	R\$ 3,30	R\$ 349,80
271	OXACILINA SÓDICA 500MG	BLAU/BLAU FARMACÊUTICA S.A.	UNIDADE	993,00	R\$ 5,10	R\$ 5.064,30
272	PETIDINA 50 MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	318,00	R\$ 7,19	R\$ 2.286,42
273	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G FRASCO AMPOLA	MYLAN/MYLAN LABORATORIES LIMITED-INDIA	FRASCO	513,00	R\$ 22,72	R\$ 11.655,36
276	SACARATO HIDROXIDO DE FERRO EV AMP 5ML (NORIPURUM)	TAKEDA/TAKEDA AUSTRIA GMBH-ÁUSTRIA	AMPOLAS	159,00	R\$ 6,51	R\$ 1.035,09
279	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSAS	962,00	R\$ 9,86	R\$ 9.485,32
281	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSAS	1.069,00	R\$ 9,40	R\$ 10.048,60
283	SORO DE GLICOSE 5% 100ML (GLICOSADO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	763,00	R\$ 5,30	R\$ 4.043,90
285	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	1.232,00	R\$ 8,20	R\$ 10.102,40
287	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	2.067,00	R\$ 5,96	R\$ 12.319,32
290	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (CLORETO DE SÓDIO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	1.589,00	R\$ 5,40	R\$ 8.580,60
293	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FRESENIUS/FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	BOLSAS	1.354,00	R\$ 9,00	R\$ 12.186,00
297	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10ML	HALEX ISTAR/ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	AMPOLAS	159,00	R\$ 2,68	R\$ 426,12
299	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAN 20 MG/ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	962,00	R\$ 11,18	R\$ 10.755,16
303	TRAMADOL 50 MG/ML	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	AMPOLAS	1.271,00	R\$ 2,19	R\$ 2.783,49
304	TRAMADOL 100 MG/ML	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	AMPOLAS	67,00	R\$ 2,60	R\$ 174,20
306	VANCOMICINA 500MG FRASCO 10ML DIL	BLAU/BLAU FARMACEUTICA S.A	AMPOLAS	110,00	R\$ 28,02	R\$ 3.082,20
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 230.670,30</b>	

**Lote 03**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	-------	---------	--------	-----------	-----------

*Analise*

307	ÁCIDO VALPROICO 250MG 25CPR C1 (VALPROATO DE SODIO) (EPILENIL) (DEPAKENE)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,99	R\$ 472,23
308	ÁCIDO VALPROICO 250MG XPE 100ML C1 (G) (VALPROATO DE SODIO) (DEPAKENE) (50MG/ML 5ML)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	100,00	R\$ 8,87	R\$ 887,00
310	ALPRAZOLAN 0,5MG 30CPR (G) B1	GERMED/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,05	R\$ 23,85
311	ALPRAZOLAN 1,0MG 30CPR B1(G)	GERMED/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	953,00	R\$ 0,05	R\$ 47,65
312	AMITRIPTILINA 25MG 200CPR C1 (AMYTRIL)	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	1.377,00	R\$ 0,08	R\$ 110,16
313	AMITRIPTILINA 75MG 200CPR C1 (AMYTRIL)	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	715,00	R\$ 0,19	R\$ 135,85
314	BIPERIDENO 2MG CX/75CPR C1 (CINETOL) (AKINETON)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	1.430,00	R\$ 0,52	R\$ 743,60
315	BROMAZEPAM 3MG 30CPR(G) B1	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,09	R\$ 214,47
316	BROMAZEPAM 6MG 30CPR(G) B1	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,11	R\$ 262,13
317	CARBAMAZEPINA 200MG 200CPR C1 (TEGRETOL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	2.859,00	R\$ 0,25	R\$ 714,75
318	CARBAMAZEPINA 400MG 500CPR C1 (TEGRETOL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	953,00	R\$ 0,99	R\$ 943,47
319	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML C1 (TEGRETOL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	238,00	R\$ 6,90	R\$ 1.642,20
320	CARBONATO DE LITIO 300MG 500CPR C1 (CARBOLITIUM)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 0,37	R\$ 705,22
321	CLONAZEPAN 0,5MG 480CPR B1 (RIVOTRIL)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	763,00	R\$ 0,08	R\$ 61,04
322	CLONAZEPAN 2,0MG 480CPR B1 (RIVOTRIL)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	4.765,00	R\$ 0,10	R\$ 476,50
324	CLORPROMAZINA 100MG 200CPR C1 (AMPLICTIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	2.859,00	R\$ 0,50	R\$ 1.429,50
325	CLORPROMAZINA 25MG 200CPR C1 (AMPLICTIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 0,50	R\$ 953,00
326	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML C1 (AMPLICTIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	FRASCO	159,00	R\$ 11,95	R\$ 1.900,05
327	DIAZEPAM 5MG 1000CPR B1 (VALIUM)	LEGRAND/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	2.647,00	R\$ 0,09	R\$ 238,23
328	DIAZEPAM 10MG 1000CPR B1 (VALIUM)	PHARLAB/PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	COMPRIMIDOS	3.971,00	R\$ 0,27	R\$ 1.072,17
329	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG 30 CPR (DEPAKOTE)	ZYDUS/ZYDUS LIFESCIENCES LIMITED - INDIA	COMPRIMIDOS	1.430,00	R\$ 0,76	R\$ 1.086,80
330	ESCITALOPRAM 10 MG 30CPR C1 (ESC)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	7.147,00	R\$ 0,98	R\$ 7.004,06

331	ESCITALOPRAM 20 MG 30CPR C1 (ESC)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	3.574,00	R\$ 0,99	R\$ 3.538,26
332	FENITOINA 100MG 100CPR C1 (HIDANTAL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	4.765,00	R\$ 0,08	R\$ 381,20
333	FENOBARBITAL 100MG 200CPR B1 (GARDENAL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	6.353,00	R\$ 0,31	R\$ 1.969,43
334	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML B1 (GARDENAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	80,00	R\$ 7,88	R\$ 630,40
335	FLUOXETINA 20MG 500CPR (G) C1 (FLUXENE)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,06	R\$ 142,98
336	HALOPERIDOL 1MG 200CPR C1 (HALDOL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	1.589,00	R\$ 0,26	R\$ 413,14
337	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML C1 (HALDOL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	24,00	R\$ 6,57	R\$ 157,68
339	LEVOMEPRMAZINA 25MG 200CPR C1 (LEVOZINE) (NEOZINE)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	1.589,00	R\$ 0,82	R\$ 1.302,98
341	LEVOMEPRMAZINA SOL 4% FR 20ML C1 (LEVOZINE) (NEOZINE)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	UNIDADE	10,00	R\$ 23,31	R\$ 233,10
342	MIDAZOLAM 15MG 30CPR B1 (DORMONID)	SANOFI/SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 1,49	R\$ 710,73
344	MISOPROSTOL 200MCG 50CPR C1 (PROSTOKOS)	INFAN/INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	80,00	R\$ 47,42	R\$ 3.793,60
345	NORTRIPTILINA 10MG 30CPR C1 (PAMELOR)	CELLERA/CELLERA FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	159,00	R\$ 0,86	R\$ 136,74
346	NORTRIPTILINA 25MG 30CPR C1 (PAMELOR)	EUROFARMA/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	COMPRIMIDOS	159,00	R\$ 0,94	R\$ 149,46
347	NORTRIPTILINA 50MG 30CPR C1	CELLERA/CELLERA FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	159,00	R\$ 0,99	R\$ 157,41
348	OXCARBAMAZEPINA 300MG 60CPR C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	191,00	R\$ 0,99	R\$ 189,09
349	OXCARBAMAZEPINA 600MG 60CPR C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	191,00	R\$ 1,58	R\$ 301,78
350	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% FR 100ML C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIDADE	8,00	R\$ 55,49	R\$ 443,92
351	PARACETAMOL + CODEINA 30MG C1 (CODEX)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	238,00	R\$ 0,99	R\$ 235,62
352	PAROXETINA 20MG 30CPR C1 (ROXETIN)	AUROBINDO/AUROBINDO PHARMA LIMITED - ÍNDIA	COMPRIMIDOS	715,00	R\$ 0,40	R\$ 286,00
353	PREGABALINA 75MG 30CPS C1 (PREBICTAL)	GLOBO/LABORATÓRIO GLOBO SA	COMPRIMIDOS	477,00	R\$ 0,63	R\$ 300,51

*Analise*



354	QUETIAPINA FUM 25MG 280CPR(G) C1 (QUETROS)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,39	R\$ 929,37
355	QUETIAPINA FUM 50MG 280CPR(G) C1 (QUETROS)	EUROFARMA/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	COMPRIMIDOS	1.191,00	R\$ 0,99	R\$ 1.179,09
357	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML C1 (RESPIDON)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	159,00	R\$ 24,07	R\$ 3.827,13
358	RISPERIDONA 2MG 30CPR C1 (RESPIDON)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,19	R\$ 452,77
359	RISPERIDONA 3MG 30CPR C1 (RESPIDON)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	2.383,00	R\$ 0,27	R\$ 643,41
361	SERTRALINA 100MG 14CPR(G) C1 (ASSERT)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 1,01	R\$ 1.925,06
362	TOPIRAMATO 25MG 60CPR C1 (AMATO) (VIDMAX)	E.M.S/E.M.S A/A	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 0,79	R\$ 1.505,74
363	TOPIRAMATO 50MG 60CPR (G) C1 (AMATO) (VIDMAX) (SIGMAX)	E.M.S/E.M.S A/A	COMPRIMIDOS	1.906,00	R\$ 1,02	R\$ 1.944,12
364	TRAMADOL 50MG 500CPR (G) A2 (TRAMAL)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	1.589,00	R\$ 2,03	R\$ 3.225,67
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 52.230,32</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 385.050,11</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **30/04/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

*Arquivo*

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

*Adilson*



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

*Chadwick*



11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

*Chancelaria*

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

*Abreú*

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 30 de abril de 2026.

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

*Andréia Vieira dos Santos Alves*

**ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

**GILBERTO  
ROCHA DE  
ABREU:306054743**  
20

Assinado digitalmente por GILBERTO  
ROCHA DE ABREU 30605474320  
ID: C=BR, CN=GILBERTO ROCHA DE  
ABREU:30605474320, O=ICP-Brasil, OU=  
videoconferencia  
Assinatura: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2026.05.04 14:16:48-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL**  
CNPJ nº 04.528.673/0001-70  
**GILBERTO ROCHA DE ABREU**  
RESPONSÁVEL LEGAL